



LEI Nº 1682, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI no Município de Meridiano/SP, e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, aprovou e ele, nos termos do Art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar, financiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Meridiano/SP.

Parágrafo único – Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – intervenções em áreas de influências ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda;
- II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III – melhoria do sistema viário;
- IV – provisão habitacional;
- V – implantação de parques e áreas verdes;
- VI - drenagem urbana e contenção de riscos;
- VII – desapropriações necessárias.

Art. 2º - O FMSAI será constituído por repasses da SABESP, dotações orçamentárias, créditos adicionais, rendimentos financeiros e outras receitas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, com contabilidade própria e ampla transparência.

Art. 4º - Em caso de inadimplência do Município, a SABESP poderá reter provisoriamente os repasses ao Fundo.

Art. 5º - O Município adotará a regulamentação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

106

Meridiano, 04 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.


DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE